



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2026  
Campina Grande, 14 de maio de 2026

**EMENTA:** Dispõe sobre a divulgação da agenda oficial de compromissos do Prefeito Municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação da agenda oficial de compromissos do Prefeito Municipal, por meio do Portal Oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico oficial de acesso público.

**Art. 2º** - A agenda oficial deverá conter, sempre que possível:

- I – a descrição resumida dos compromissos oficiais;
- II – a data e o horário de realização;
- III – o local do compromisso;
- IV – a indicação dos participantes, autoridades, representantes de órgãos, entidades ou instituições envolvidas;
- V – a finalidade institucional do ato ou reunião;
- VI – informações sobre viagens institucionais e participação em eventos oficiais.

**Art. 3º** - A divulgação da agenda oficial observará os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público, previstos na Constituição Federal.

**Art. 4º** - Poderão ser resguardadas da divulgação pública informações cuja publicidade:

- I – comprometa a segurança do Prefeito Municipal, de agentes públicos ou da Administração Pública;
- II – envolva informações protegidas por sigilo legal;
- III – trate de assuntos de natureza reservada, estratégica ou relacionados à segurança institucional;
- IV – envolva dados pessoais protegidos pela legislação vigente.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos neste artigo, a restrição de divulgação deverá observar os limites estabelecidos pela legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Lei de Acesso à Informação.

**Art. 5º** - A ausência, atraso ou inconsistência na divulgação da agenda oficial não implicará nulidade dos atos administrativos praticados.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador de Campina Grande





**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer os princípios constitucionais da publicidade, transparência e moralidade administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal, mediante a divulgação da agenda oficial de compromissos do Prefeito Municipal.

A transparência pública constitui verdadeiro dever institucional do Poder Público e instrumento indispensável ao fortalecimento da democracia, do controle social e da aproximação entre Administração e sociedade.

A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a publicidade dos atos administrativos requisito essencial à transparência governamental.

Além disso, a Lei de Acesso à Informação consolidou o dever de transparência ativa dos órgãos públicos, estimulando a divulgação espontânea de informações de interesse coletivo, enquanto a Lei da Transparência reforçou os mecanismos de acesso da população às informações públicas.

A iniciativa também encontra respaldo em práticas já consolidadas no âmbito da Administração Pública brasileira. A própria Presidência da República disponibiliza publicamente a agenda oficial do Chefe do Poder Executivo Federal, prática igualmente adotada por diversos governos estaduais, prefeituras municipais, tribunais, órgãos públicos e instituições administrativas em todo o país. Trata-se, portanto, de mecanismo amplamente difundido na gestão pública contemporânea, alinhado aos avanços da transparência institucional, do governo aberto e do fortalecimento do controle social, não representando inovação isolada ou medida excepcional, mas sim adequação do Município às modernas práticas de publicidade administrativa já incorporadas em diferentes esferas do Poder Público brasileiro.

A presente proposição não interfere na autonomia administrativa do Poder Executivo, tampouco cria estrutura administrativa ou despesa relevante, limitando-se a estabelecer mecanismo de transparência institucional compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que o texto proposto observa critérios de razoabilidade e segurança institucional, resguardando hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais e informações cuja divulgação possa comprometer interesses públicos relevantes.

Dessa forma, a medida representa importante instrumento de fortalecimento da transparência pública, da participação cidadã e da confiança da população nas instituições públicas municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 14 de maio de 2026.

  
**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador de Campina Grande

